



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, AS LEIS Nº 674/1965, LEI Nº 2.481/1989, LEI Nº 2.874/1993, LEI Nº 7.313/2021, LEI Nº 7.343/2021, LEI Nº 7.358/2021, LEI Nº 7.397/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, as leis nº 674, de 22 de novembro de 1965, lei nº 2.481, de 26 de junho de 1989, lei nº 2.874, de 14 de dezembro de 1993, lei nº 7.313, de 24 de setembro de 2021, lei nº 7.343, de 26 de novembro de 2021, lei nº 7.358, de 15 de dezembro de 2021 e lei nº 7.397, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1.487-A à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-A. Denominar-se-á Rua Eurico Adam, a via pública conhecida por Beco do Adam, transversal da Rua Brusque.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 1.487-B à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-B. Denominar-se-á Rua Mario Celso Teixeira, a rua do Conjunto Habitacional sem denominação oficial, com início na Avenida Agostinho Alves Ramos, entre as terras da Senhora Lenir Helena Girardi e Solandia de Souza, localizada no Bairro Cordeiros.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 1.487-C à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-C. Denominar-se-á Rua Hercilio Antero Batista, a rua sem denominação oficial, localizada entre o final da Rua João Ardigó e a Rua Domingos Nunes dos Santos, no Bairro Santa Regina.

Art. 5º Acrescenta-se o art. 1.487-D à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-D. Denominar-se-á Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, a via pública atualmente sem denominação oficial no Bairro Ressacada, com início na Rua José Carlos Mendonça e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



término na Pista de Atletismo de Itajaí.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 1.487-E à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-E. Denominar-se-á Rua Manoel de Borba, a via pública sem denominação oficial, com início na Rua Fermino Vieira Cordeiro, entre os imóveis nº 1.421 e 1.465, no Bairro Espinheiros.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 1.611-A à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.611-A. Denominar-se-á Travessa Nazário Thomé Linhares, o beco que liga a Rua Heitor Liberato com área pertencente à Municipalidade, situado entre as ruas Domingos Laureano e José Pereira Liberato.

Art. 8º No art. 576 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, onde se lê “representada pela Rua “D””, leia-se “representada pela Rua “F””.

Art. 9º No art. 578 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, onde se lê “representada pela Rua “F””, leia-se “representada pela Rua “D””.

Art. 10 Ficam revogadas as leis nº 674, de 22 de novembro de 1965, lei nº 2.481, de 26 de junho de 1989, lei nº 2.874, de 14 de dezembro de 1993, lei nº 7.313, de 24 de setembro de 2021, lei nº 7.343, de 26 de novembro de 2021, lei nº 7.358, de 15 de dezembro de 2021 e lei nº 7.397, de 25 de maio de 2022.

Art. 11 Ficam consolidadas e revogadas as leis nº 734, de 25 de agosto de 1966, lei nº 2.421, de 9 de novembro de 1988, lei nº 2.951, de 12 de dezembro de 1994, cujas disposições já constam nos artigos 160, 729 e 1.209 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa

